
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.930, DE 13 DE MARÇO DE 2000.

Dispõe sobre a inclusão da Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA no Programa Estadual de Desestatização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos das Leis Federais nºs 8.154, de 28 de dezembro de 1990, e 9.819, de 23 de agosto de 1999, do Decreto Estadual nº 3.276, de 29 de dezembro de 1998, e do Termo firmado entre o Estado e a União, em 31 de dezembro de 1998, que disciplinam o processo de transferência de ações de titularidade da União, emitidas pela Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA, para o Estado do Pará;

Considerando a autorização contida no art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.979, de 19 de julho de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no Programa Estadual de Desestatização, para os fins da Lei nº 5.979, de 19 de julho de 1996, a Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de março de 2000.

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO CED Nº 001 DE 18 DE FEVERREIRO DE 2000

RECOMENDA A INCLUSÃO DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENAZA NO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

A COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.979/96, regulamentada pelo Decreto 1.811/96;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais do Programa Estadual de Desestatização, estabelecidos no art. 1º da Lei 5.979/96;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 3.276, de 29.12.98, na lei Federal nº 8.154, de 28.12.90, na Lei Federal nº 23.08.99, e no Termo de Transferência

de Ações de titularidade da União, emitidas pela Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, para o Estado do Pará de 31.12.99; e

CONSIDERANDO sua deliberação em reunião ordinária de 18 de fevereiro de 2000;

RESOLVE PROPOR AO EXCELENTÍSSIMO SR. GOVERNADOR:

Art. 1º - A inclusão da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA no Programa Estadual de Desestatização.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Estadual de Desestatização, em 18 de fevereiro de 2000.

FRANCISCO SERGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO
Presidente da Comissão Estadual de Desestatização

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ